



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

SUBSTITUTO AO PROJETO DE LEI Nº 3.521 DE 2025

APROVADO 18/08/2025

Presidente

Vice-Presidente

Secretário(a)
14ª Sessão ORDINARIA

Altera a Lei Municipal nº 2.805, de 17 de dezembro de 2018, para majorar o vencimento básico de cargo comissionado da Câmara Municipal de Ouro Fino e dá outras providências

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo de Remuneração da Lei Municipal nº 2.805, de 17 de dezembro de 2018, passa a vigorar com o seguinte valor de vencimento básico para o cargo comissionado indicado:

I – Diretor-Geral: R\$ 9.587,73 (nove mil, quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos);

Art. 2º O Anexo II da Lei nº 2.805/2018, que trata das descrições dos cargos comissionados da Câmara Municipal de Ouro Fino, passa a vigorar com a seguinte redação quanto ao cargo de Diretor-Geral:

"Diretor-Geral – Escolaridade: Superior completo em Direito."

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2025.

Sala das Sessões "Ver. Antônio Olinto Alves", em 11 de agosto de 2025.

CLOVIS COLDIBELI
Presidente da
Câmara Municipal de
Ouro Fino

CISSO BRAGA
Vice-presidente da
Câmara Municipal de
Ouro Fino

FÁBIO TOMAZOLI
Secretário da mesa
Câmara Municipal de
Ouro Fino



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atualizar o regime remuneratório do cargo comissionado de Diretor-Geral da Câmara Municipal de Ouro Fino, majorando seu vencimento básico para R\$ 9.587,73, bem como alterar a escolaridade exigida para o referido cargo, estabelecendo como requisito o diploma de graduação em Direito.

A proposição fundamenta-se nas seguintes razões:

1. Valorização e Qualificação Profissional

O cargo de Diretor-Geral exige elevado conhecimento teórico e prático em Direito, sendo imprescindível que o ocupante possua, no mínimo, formação jurídica superior. Tal requisito assegura que o desempenho das atribuições se dê com a necessária competência técnica e segurança jurídica, atendendo de forma plena aos desígnios da Casa Legislativa e garantindo o correto manejo das matérias legais e administrativas inerentes à função.

2. Adequação Remuneratória e Paridade Estrutural

A majoração proposta busca não apenas corrigir distorções remuneratórias na Administração Pública Municipal, mas também estabelecer paridade com a remuneração praticada para cargos de diretoria do Poder Executivo Municipal que possuem estrutura remuneratória classificada como CCIV, já considerando o reajuste decorrente da revisão geral anual prevista no presente exercício. Tal medida visa assegurar tratamento isonômico entre funções de direção de igual complexidade e responsabilidade, respeitando os princípios constitucionais da isonomia, eficiência e valorização do servidor público.

3. Eficiência Administrativa

A conjugação de uma exigência de escolaridade mais elevada e da adequada equiparação salarial constitui incentivo à atração e à permanência de profissionais altamente qualificados, o que, por sua vez, eleva a eficiência e a efetividade da gestão administrativa da Câmara Municipal, em benefício direto do funcionamento do Legislativo e, consequentemente, da coletividade.

4. Princípios Constitucionais

A medida está em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, isonomia, moralidade administrativa e valorização do servidor público, os quais norteiam a atuação da Administração Pública, conforme disposto na Constituição Federal.

5. Responsabilidade Fiscal

O impacto financeiro decorrente da majoração foi devidamente avaliado e encontra-se integralmente amparado por dotações orçamentárias próprias,



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

em estrita observância aos limites e exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Diante do exposto, entende-se que a presente proposição é medida de justiça administrativa, capaz de promover o fortalecimento institucional do Poder Legislativo Municipal, a valorização dos profissionais que nele atuam e a manutenção da paridade remuneratória com funções de direção equivalentes no Executivo Municipal.

Sala das Sessões "Ver. Antônio Olinto Alves", em 11 de agosto de 2025.

CLOVIS COLDIBELI
Presidente da
Câmara Municipal de
Ouro Fino

CÍSSIO BRAGA
Vice-presidente da
Câmara Municipal de
Ouro Fino

FÁBIO TOMAZOLI
Secretário da mesa
Câmara Municipal de
Ouro Fino



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

ANÁLISE DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO – substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.521/2025

(Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal)

Descrição da Despesa

A presente proposição tem por objeto a majoração do vencimento básico do cargo comissionado de Diretor-Geral da Câmara Municipal de Ouro Fino, passando de R\$ 6.750,91 para R\$ 9.587,73 mensais.

Impacto Orçamentário-Financeiro Estimado

Considerando a diferença de R\$ 2.836,82 mensais e a incidência de encargos sociais e trabalhistas aplicáveis, o impacto anual estimado da medida corresponde a aproximadamente R\$ 36.928,66, valor que poderá variar conforme encargos acessórios.

Compatibilidade e Adequação Orçamentária

A despesa adicional encontra-se compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente e está devidamente contemplada no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Fonte de Recursos

Os recursos para custeio da majoração decorrerão de dotações próprias da Câmara Municipal, consignadas no orçamento do Poder Legislativo, sem necessidade de abertura de créditos adicionais.

Observância à Lei de Responsabilidade Fiscal

O impacto financeiro foi dimensionado em conformidade com os limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000, não implicando extração do limite de despesa com pessoal previsto no art. 20 da referida norma. Ressalta-se que a medida não compromete o equilíbrio fiscal do ente federativo.

Conclusão

A proposição atende às exigências dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, revelando-se adequada e compatível com a programação orçamentária e com a responsabilidade na gestão fiscal.

Ouro Fino/MG, 11 de agosto de 2025.

CLOVIS COLDIBELI
Presidente da
Câmara Municipal de
Ouro Fino

CISSO BRAGA
Vice-presidente da
Câmara Municipal de
Ouro Fino

FÁBIO TOMAZOLI
Secretário da mesa
Câmara Municipal de
Ouro Fino